

Nº 173 - DOU – 11/09/2023 - Seção 1 – p.1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE
CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE
COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE

RESOLUÇÃO CON/CONJUVE/SNJ/SGPR Nº 7, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a realização das Conferências Livres de juventude.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, *caput*, do Decreto 11.619 de 25 de julho de 2023,

CONSIDERANDO as demais disposições do Decreto 11.619 de 25 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o art. 41, V da Lei 12.852 de 05 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005

CONSIDERANDO o Decreto 10.069 de 17 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 24 de 28 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR Nº 1, de 11 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00268.000490/2023-16, resolve:

Art. 1º As Conferências Livres de Juventude deverão ser realizadas pelas organizações de juventude da Sociedade Civil, seguindo as diretrizes e os prazos estabelecidos pelo Regimento Interno aprovado pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Art. 2º As organizações da sociedade civil deverão registrar a realização da conferência livre junto à Comissão Organizadora Nacional através da plataforma digital da 4ª conferência nacional da juventude (gov.br/brasilparticipativo/4confjuv).

Art. 3º As Conferências Livres de Juventude poderão ser organizadas em torno de recortes temáticos ou territoriais.

Art. 4º O registro da Conferência deve ser encaminhado para a Comissão Organizadora Nacional no prazo máximo de 15 de outubro de 2023, através da plataforma digital (gov.br/brasilparticipativo/4confjuv), observado o disposto no Parágrafo único do art. 20 do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional.

Art. 5º As Conferências Livres de Juventude não elegerão delegados ou delegadas nacionais, mas as propostas devem ser enviadas para a Comissão Organizadora Nacional a fim de integrarem o documento final a ser debatido e votado na Etapa Nacional, no mesmo prazo estabelecido pelo artigo anterior.

Parágrafo Único. As Comissões Organizadoras Estaduais poderão organizar conferências livres elegendo delegados ou delegadas para a Etapa Estadual levando em consideração os dispositivos desta resolução.

Art. 6º Os participantes das Conferências Livres podem participar como observadores da etapa nacional, mediante inscrição na plataforma digital.

MARCUS BARÃO